

PORTARIA Nº 030/2025 – PREDUC

O Superintendente do Serviço Social Autônomo Paranaeducação, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Estatuto Social, considerando:

I - A declaração de nulidade dos contratos de trabalho dos funcionários admitidos entre 1999 e 2002 sem prévia aprovação em processo seletivo público, devidamente formalizada por meio da Resolução nº 01/2016 – DIEX/PREDUC;

II - O teor da Súmula nº 363 do Superior Tribunal do Trabalho – TST, a qual estabelece que a contratação de servidor público sem prévia aprovação em concurso público, após a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, encontra óbice no respectivo artigo 37, inciso II, § 2º, somente lhe conferindo direito ao pagamento da contraprestação pactuada em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário-mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS; e

III - O contido na Portaria nº 22/2023 – PREDUC que disciplinou os procedimentos com relação aos Recursos Humanos do Paranaeducação.

RESOLVE:

Art. 1º. Rescindir, a partir de 29 de agosto de 2025, o contrato de trabalho do seguinte funcionário, o qual já se encontra aposentado:

RG	NOME
3.661.206-1	ADALGISO JOSE DE SOUZA

Art. 2º. Como o contrato de trabalho ora rescindido é de funcionário já aposentada, as respectivas verbas rescisórias contemplam apenas a contraprestação pactuada em relação ao número de horas trabalhadas, consoante o enunciado da Súmula nº 363, do TST.

Art. 3º. As verbas rescisórias mencionadas no artigo 2º serão devidamente pagas até o dia 8 de setembro de 2025 em observância ao § 6º do artigo 477 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT (Decreto-lei nº 5.452/1943).

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, *datado eletronicamente*.

Assinado Eletronicamente
Carlos Roberto Tamura
Superintendente
Decreto Estadual nº 657/2023

SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANAEDUCAÇÃO

CNPJ: 02.392.034/0001-02

Avenida Visconde de Guarapuava, 5500 – Batel, CEP: 80.240-010 - Curitiba - Paraná

Documento: **PORTARIA_030_2025_NulidadedeASGAposentadoAGO25.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Carlos Roberto Tamura (XXX.831.689-XX)** em 27/08/2025 11:31 Local: PREDUC/SUPER.

Inserido ao protocolo **21.135.083-0** por: **Gabriela Tapia da Silva** em: 27/08/2025 10:58.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
ce5174941ceb44c1d55d18381ed64184.

Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o Decreto Federal n.º 5.154, de 23 de julho de 2004, as Deliberações n.º 03/2013, 12/2021, 03/2022, 06/2022 e o Parecer n.º 621/2025 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 22.192.297-2,

RESOLVE:

Art. 1º Reconhecer o Curso Técnico em Enfermagem – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, subsequente ao Ensino Médio, com oferta presencial, do Colégio Estadual Gabriel de Lara – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua Albano Muller, 420, do Município de Matinhos, NRE de Paranaguá.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 883/2022, de 09/03/2022, com vigência até 31/12/2030.

§ 2º A Resolução n.º 3047/2022, de 01/06/2022, autorizou o funcionamento do referido curso, com vigência até 23/06/2024.

§ 3º O reconhecimento é concedido desde 23/06/2022 e por mais 05 (cinco) anos, contados de 24/06/2024 a 23/06/2029. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 18 de agosto de 2025.

assinado eletronicamente

Neiva Marques de Andrade Niero

Diretora Interina de Planejamento e Gestão Escolar

114817/2025

RESOLUÇÃO N.º 4.688/2025 – GS/SEED

A **Diretora Interina de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/1998, 03/2013, 12/2021 e 03/2025, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 1813/2025, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolado n.º 22.802.468-6,

RESOLVE:

Art. 1º Credenciar, para a oferta da Educação Básica, o Colégio FESP – Ensino Médio, situado na Rua General Carneiro, 216, no Município e NRE de Curitiba.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Fundação de Estudos Sociais do Paraná, foi criada pela Ata datada de 03/07/2024, e a entidade mantenedora da instituição de ensino foi constituída pelo Estatuto, registrado no 1º Registro de Títulos e Documentos, sob o n.º 1.217.934, e está inscrita no CNPJ n.º 76.602.895/0001-04.

§ 2º O credenciamento é concedido pelo prazo de 03 (três) anos, a partir da data da publicação da presente resolução. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Autorizar o funcionamento do Ensino Médio, com implantação simultânea, na instituição citada no Art. 1º.

Parágrafo único: A autorização é concedida pelo prazo de 01 (um) ano, a partir da data da publicação da presente resolução. A direção da instituição de ensino deverá solicitar o reconhecimento do Ensino 180 (cento e oitenta) dias antes de

terminar o prazo concedido.

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 26 de agosto de 2025.

assinado eletronicamente

Neiva Marques de Andrade Niero

Diretora Interina de Planejamento e Gestão Escolar

114766/2025

RESOLUÇÃO N.º 4.701/2025 – GS/SEED

A **Diretora Interina de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o Decreto Federal n.º 9057, de 25 de maio de 2017, as Deliberações n.º 03/2013, 10/2021, 11/2021, 12/2021, 02/2022, o Parecer Normativo n.º 01/2023 – CP e o Parecer n.º 126/2025 – BICAMERAL, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 22.136.516-0,

RESOLVE:

Art. 1º Reconhecer o Ensino Fundamental – Fase II, nas modalidades Educação de Jovens e Adultos, e a distância, do Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos de Colorado – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Prefeito Rafael Gil, 596, do Município de Colorado, NRE de Maringá.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação a Distância pela Resolução n.º 5810/2023, de 23/08/2023, com vigência até 20/11/2032.

§ 2º A Resolução n.º 5811/2023, de 23/08/2023, autorizou o funcionamento do Ensino Fundamental – Fase II, nas modalidades Educação de Jovens e Adultos, e a distância, com vigência até 30/06/2025.

§ 3º O reconhecimento é concedido desde 01/07/2023 e por mais 05 (cinco) anos, no período de 01/07/2025 a 30/06/2030. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Reconhecer o Ensino Médio, como experimento pedagógico, nas modalidades Educação de Jovens e Adultos, e a distância, da instituição citada no Art. 1º.

§ 1º A Resolução n.º 5810/2023, de 23/08/2023, autorizou o funcionamento do referido ensino, com vigência até 30/06/2026.

§ 2º O reconhecimento é concedido, excepcionalmente, no período de 01/07/2023 a 30/06/2026. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 27 de agosto de 2025.

assinado eletronicamente

Neiva Marques de Andrade Niero

Diretora Interina de Planejamento e Gestão Escolar

114518/2025

PARANÁ EDUCAÇÃO

PORTARIA N.º 030/2025 – PREDUC

O Superintendente do Serviço Social Autônomo Paranaeducação, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Estatuto Social, considerando:



I - A declaração de nulidade dos contratos de trabalho dos funcionários admitidos entre 1999 e 2002 sem prévia aprovação em processo seletivo público, devidamente formalizada por meio da Resolução nº 01/2016 – DIEX/PREDUC; II - O teor da Súmula nº 363 do Superior Tribunal do Trabalho – TST, a qual estabelece que a contratação de servidor público sem prévia aprovação em concurso público, após a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, encontra óbice no respectivo artigo 37, inciso II, § 2º, somente lhe conferindo direito ao pagamento da contraprestação pactuada em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário-mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS; e III - O contido na Portaria nº 22/2023 – PREDUC que disciplinou os procedimentos com relação aos Recursos Humanos do Paranaeducação. **RESOLVE:**

Art. 1º. Rescindir, a partir de 29 de agosto de 2025, o contrato de trabalho do seguinte funcionário, o qual já se encontra aposentado:

RG	NOME
3.661.206-1	ADALGISO JOSE DE SOUZA

Art. 2º. Como o contrato de trabalho ora rescindido é de funcionário já aposentada, as respectivas verbas rescisórias contemplam apenas a contraprestação pactuada em relação ao número de horas trabalhadas, consoante o enunciado da Súmula nº 363, do TST.

Art. 3º. As verbas rescisórias mencionadas no artigo 2º serão devidamente pagas até o dia 8 de setembro de 2025 em observância ao § 6º do artigo 477 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT (Decreto-lei nº 5.452/1943).

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Carlos Roberto Tamura

Superintendente

Decreto Estadual nº 657/2023

114624/2025

FUNDEPAR

PORTARIA N.º 0516/2025 – FUNDEPAR

Súmula: Institui a Comissão Permanente para Análise de Contratos.

A Diretora-Presidente do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional - FUNDEPAR, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelas Leis Estaduais n.º 18.418/2014 e n.º 19.848/2019, pelo Decreto Estadual n.º 3.270/2023 e, tendo em vista o disposto nas Leis Federais n.º 8.666/1993, n.º 14.133/2021, n.º 8.429/1992 assim como nas Leis Estaduais n.º 15.608/2007, n.º 19.848/2019, n.º 20.656/2021; n.º 21.352/2023; o Decreto nº 10.086/2022; o Decreto nº 10.615/2025,

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir Comissão Permanente Multidisciplinar para Análise de Contratos destinada a estudo e tentativa de resolução de conflitos deste Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional – FUNDEPAR.

Art. 2º. A Comissão será composta pelos seguintes membros:

I – Silvana Aparecida Ferraz, RG n.º 6.XXX.721-6, representante da Assessoria Técnica;

II – Fabiano Vicente Rodrigues, RG n.º 4.XXX.825-5, representante do Gabinete da Presidência;

III – Juliano Enrique Dias, RG n.º 7.XXX.300-0, representante da Diretoria Técnica;

IV – Mariana Júlia Lopes Felkl, RG n.º 7.XXX.064-4, representante da Diretoria Técnica de Engenharia e Projetos;

V – Ana Lygia Czap, RG n.º 6.XXX.308-6, representante do Departamento de Nutrição e Alimentação;

Parágrafo Único. Os membros da Comissão exercerão suas funções com imparcialidade, sigilo e responsabilidade administrativa, nos termos da legislação vigente.

Art. 3º. Compete à servidora Silvana Aparecida Ferraz, RG n.º 6.XXX.721-6 a função de Presidente da Comissão.

Art. 4º. Compete à servidora Ana Lygia Czap, RG n.º 6.XXX.308-6 a função de Membro Secretário da Comissão.

Art. 5º. O servidor Juliano Enrique Dias, RG n.º 7.XXX.300-0 substituirá a Presidente nas suas ausências e impedimentos.

Art. 6º. A Comissão terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, prorrogável uma única vez por igual período para conclusão dos trabalhos e apresentação de relatório final

Publique-se.
Anote-se.

Eliane Teruel Carmona
Diretora-Presidente FUNDEPAR
Decreto nº 3270/2023

114153/2025

PORTARIA N.º 0523/2025 – FUNDEPAR

Súmula: Designação de servidores para atuarem como Gestor e Fiscal do Contrato nº 6122/2025 - Fundepar, celebrado com a empresa LYA M BARBOSA - ENGENHARIA.

A Diretora-Presidente do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional – Fundepar, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Estadual n.º 3270, de 24 de agosto de 2023 e, nos termos da Lei n.º 18.418, de 29 de dezembro de 2014, regulamentada pelo Decreto Estadual n.º 8.362, de 16 de dezembro de 2024, e considerando o contido no protocolo nº 24.390.926-0,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo indicados para, em observância à legislação vigente, atuarem como gestores e fiscais do Contrato Administrativo nº 6122/2025 – Fundepar, celebrado com a empresa LYA M BARBOSA - Engenharia, para execução de sondagens à percussão de solos e ensaio de percolação no Colégio Estadual Cívico-Militar Humberto Puiggari Coutinho, localizado no Município de Londrina/PR:

I – Gestor Titular: Katia Mara de Jesus Baranoski – RG 5.xxx.264-5 - CPF xxx.728.898-xx e Suplente: Sandra Mara Mena Barcellos – RG 8.xxx.001-3 - CPF xxx.471.898-xx;

II – Fiscal Titular: Jony Mercis da Silva – RG 6.xxx.850-4 – CPF xxx.455.909-xx - CREA/PR 171.925/D, pertencente ao Quadro Próprio do Magistério – QPM e Suplente: Rennan Bonafé de Oliveira – RG 12.xxx.529-6 – CPF xxx.508.149-xx - CREA/PR 167.089/D, pertencente ao Quadro do Fundepar;

III – Apoio Técnico de Fiscalização: Aline Marques Leutner – CREA/PR 135.713/D, indicado pelo Serviço Social Autônomo PARANAEDUCAÇÃO.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Anote-se.

Eliane Teruel Carmona
Diretora-Presidente FUNDEPAR
Decreto nº 3270/2023

114525/2025

